



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**A COMISSÃO ELEITORAL DO CRO-AM PLEITO DE 2014 INFORMA:**

No dia 11/03/2013, a partir das 10h, reuniram-se os membros da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, a fim de analisar os Recursos Administrativos interpostos pelas Chapas 3 e 2, referente ao indeferimento das Inscrições para a Renovação do Plenário do CRO-AM – biênio 2014/2016.

Ao que cumpre informar, das Chapas “sub judice” **transcreveremos o teor decisório proferido nos Recursos supramencionados**, visando resguardar a lisura e publicidade no Presente Pleito 2014, in verbis:

*CHAPA 3*

*“...a Procuradoria Jurídica CRO-AM emitiu parecer, no sentido que o CD - Sinval Nogueira Garcia não atende a exigência contida na alínea “b”, do art.43, do Regimento Eleitoral...”*

*“...Se levarmos em consideração os períodos de inscrição provisória e inscrição principal, verificamos que o CD - Sinval Nogueira Garcia possui, 1 ano, 4 meses e 20 Dias de inscrição regular, perante o CRO-AM. **Em face o exposto decidiu a Diretoria desde CFO, por unanimidade, indeferir o recurso da Chapa 3, que pretende concorrer à eleição a ser realizado pelo CRO-AM, para renovação do Plenário, biênio 2014/2016...**”*

*CHAPA 2*

*“...Diretoria do CFO, ao analisar devidamente o processo,...que a inobservância do art. 48, parágrafo 2º, do Regimento Eleitoral, fica impedida a participação da Chapa 2 no pleito eleitoral CRO-AM, pois, é obrigatório que a chapa concorrente apresente sua candidatura através de dez cirurgiões-dentistas subscritores, isto é, que os cirurgiões-dentistas, **subscrevam o pedido de inscrição. É obrigatório ainda, que os cirurgiões da***



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

---

*candidata declarem consentimento de inclusão dos seus nomes na chapa concorrente, mediante documento devidamente assinado...Verificou a Diretoria ao Analisar o processo, que a chapa 2 deixou de cumprir tais exigências..."*

***"...Em face todo exposto, Diretoria desde CFO, por unanimidade, entendeu que o recurso não merece amparo, mantendo a decisão do indeferimento da CHAPA 2, proferida pelo CRO-AM..."***

A Comissão Eleitoral fica a disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

É o que cumpre informar.

*Manaus, 13 de Março de 2014.*

*Comissão Eleitoral do CROAM*

**WALDEYDE O . G. MAGALHÃES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELEITORAL**